



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

PUBLICADO

DATA: 22 de Dezembro de 2020

EDIÇÃO N.º 2164

PÁGINA(S): 240

ÓRGÃO: Diário Oficial dos

Municípios do Paraná - AMP

LEI N.º 1.167/2020

(21 de dezembro de 2020)

EMENTA: Referenda a abertura de créditos extraordinários abertos no corrente exercício e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Ficam referendados os Créditos Extraordinários, abertos no corrente exercício de conformidade com o disposto nos Arts. 41, III e 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para atender exclusivamente despesas relacionadas à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, relacionados a seguir:

N.º Decreto	Data	Data da Publicação	Valor R\$
31	15/04/2020	16/04/2020	212.600,00
40	08/05/2020	08/05/2020	15.000,00
46	02/06/2020	02/06/2020	35.000,00
52	12/06/2020	12/06/2020	26.344,00
57	24/06/2020	24/06/2020	78.302,01
67	24/07/2020	24/07/2020	70.888,62
69	29/07/2020	29/07/2020	30.000,00
74	05/08/2020	05/08/2020	7.656,81
76	13/08/2020	13/08/2020	52.584,00
80	21/08/2020	21/08/2020	150.000,00
83	31/08/2020	31/08/2020	105.252,67
93	06/10/2020	06/10/2020	572.584,00
98	22/10/2020	22/10/2020	203.640,00
102	06/11/2020	06/11/2020	312.584,00
107	03/12/2020	03/12/2020	214.800,00
TOTAL			2.087.236,11



MUNICIPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

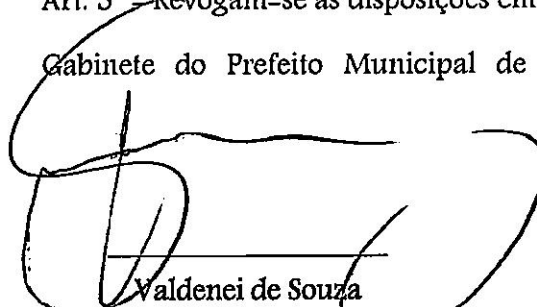
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da edição do primeiro Decreto de Crédito Extraordinário realizado em 15 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 21 de dezembro de 2020.



Valdenei de Souza
Prefeito Municipal